# LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a designar servidor público municipal efetivo habilitado, para desempenhar as atribuições do cargo de Contador, previstas no item 5.5, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor público municipal efetivo, com habilitação em ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRC/SC, para desempenhar as atribuições do cargo de Contador, previstas no item 5.5, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 56, de 14 de outubro de 2005, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, até que seja provido Contador em cargo efetivo, pela via do concurso público.

**§ 1º** Constitui requisito essencial para aplicação da previsão constante do caput, a inexistência de servidor público municipal ocupante do cargo de Contador, no quadro único de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Concomitantemente a designação, de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal determinará a realização de concurso para provimento efetivo do cargo de Contador.

**Art. 2º** Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade a ser paga mensalmente ao servidor público municipal efetivo, designado na forma disposta no art. 1º desta Lei, no valor de R$ 3.073,08 (três mil e setenta e três reais e oito centavos).

**Art. 3º** Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de janeiro de 2013.

**GERALDINO CARDOSO**
Prefeito Municipal